



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ibitinga, 24 de Maio de 2023.
OUTROS - PLO N° 25/2023.

ASSUNTO: Envia documentos solicitados referente ao PLO 25/2023, referente a doação de Imóvel a Associação Independente do Benfica

Conforme solicitado, estamos encaminhando documentos referentes a doação de imóvel referente ao PLO 25/2023, referente a doação de Imóvel a Associação Independente do Benfica

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
IBITINGA-SP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA – SP

Avenida Carolina Geretto Dall' Acqua, 454 – Ibitinga – SP – 14940-160

Telefone: (16) 3342-2288

Oficial. Darcy Marques Salles

Protocolo: 4109

Ibitinga, 26/08/2021

Apresentante: ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA

Certifico e dou fé que o título protocolo sob o número 4109, foi registrado em 26/08/2021, com os seguintes atos praticados: Registro e Arquivamento da Associação no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Custas:

Ao Oficial : R\$ 97,18

Ao Estado : R\$ 27,62

Sec. da Fazenda : R\$ 18,90

SINOREG : R\$ 05,11

Tribunal de Justiça : R\$ 06,67

MP : R\$ 04,66

ISS : R\$ 02,92

Total das Custas : R\$ 163,06

Despesas Extras : R\$ 00,00

Valor do depósito : R\$ 00,00

Saldo a Pagar : R\$ 163,06

Saldo a Restituir : R\$ 00,00



Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em:

<http://selodigital.tjsp.jus.br/>

PAGO
30/08/21

Resp:
Oficial de Reg. de Imóveis
e Anexos de Ibitinga

Selo Digital nº. 1209234PJSE000089229SE213

Descrição das Despesas Extras:

P/ Oficial

Declaro que em ____/____/____, recebi a primeira via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo "SALDO A RESTITUIR".

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____



1ª Via

OUTROS - PLO N° 25/2023- Recebido em 24/05/2023 17:04:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Crisina Maria Kajil Arantes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/confirr_assinatura e informe o código B850-4COF-D82F-3AF4.



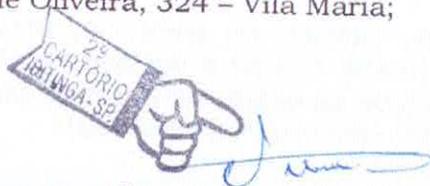
**RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA
ASSOCIAÇÃO INDEPEDENTE DO BENFICA**

- 1) AMARILDO MARCELINO DIAS, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 038.957.598-48 e portador do RG/SSP-SP sob n° 14.327.323-1, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Maria Brigne Pacola, 680 – Jardim Pacola;
- 2) MAURO BATISTA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 083.468.718-64 e portador do RG/SSP-SP sob n° 24.443.446-3, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mazzeto, 501 – Residencial São Benedito;
- 3) RIVALDO EDSON PINTO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 073.269.098-65 e portador do RG/SSP-SP sob n° 22.084.246, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Ivanil Franceschini, 155 – Jardim Santo André;
- 4) OSCAR GIANSANTE, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG/SSP-SP sob n° 21.531.501-7 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 200.633.308/90, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Ana Melo Campos, 141 – Jardim Bela Vista Sul;
- 5) EDSON FERNANDO INÁCIO, brasileiro, casado, dentista, portador do RG/SSP-SP sob n° 18.034.856-5 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 191.565.058-50, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 1.054, centro;
- 6) PEDRO GRANDI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 000.797.028-56 e portador do RG/SSP-SP sob n° 6.991.990, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua José Jacomini, 78 – Parque Industrial;
- 7) ANTONIO CESAR, brasileiro, maior, do comércio, portador do RG/SSP-SP sob n° 8.546.474 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 981.488.428-68, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 319 – centro;
- 8) ADÃO ANTONIO DE CAMARGO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP-SP sob n° 7.220.537 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob n° 862.032.588-49, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Rissi, 97 – Parque Industrial;



9) AGUINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, do comércio, portador do RG/SSP-SP sob nº 21.170.723 e inscrito no C.P.F. do Ministério a Fazenda sob nº 247.027.558-03, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua José de Carvalho Filho, 84 - Vila Guarany;

10) IVAIL BERLIM FABRI, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº 081.339.898-33 e portador do RG/SSP-SP sob nº 20.302.862, residente e domiciliado na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua José Pires de Oliveira, 324 - Vila Maria;



25
CARTÓRIO
IBITINGA-SP

**ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA
PRESIDENTE**



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 15 33423111

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): AMARILDO MARCELINO DIAS, Dou fé.

Em Teste da verdade Ibitinga-SP, 25/03/2024

JOÃO PAULO BRITO DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 5053485650495049494852555249. Valor: 0,51
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

25 SERVENTE NOTARIAL
João Paulo Brito de Lima
Escrivente Autorizado
IBITINGA - SP

FIRMA 1
113019
S10386AA0102704



CÓPIA AUTÊNCIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA “ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA” - Aos Um (01) dia do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na local situado nesta cidade de Ibitinga, neste estado de São Paulo, na Rua Maria Brigne Pacola, 680 – Jardim Pacola, às 10h00min, em primeira convocação, feitas as devidas verificações pelo Senhor Ivail Berlim Fabri, na presidência dos trabalhos, que convidou o Senhor RIVALDO PINTO para secretariá-lo, constatou a presença das seguintes pessoas: 1 – IVAIL BERLIM FABRI; 2-ANTONIO CESAR; 3-MAURO BATISTA, 4-AGUINALDO DE OLIVEIRA; 5- EDSON FERNANDO INÁCIO; 6-AMARILDO MARCELINO DIAS; 7- ADÃO ANTONIO DE CAMARGO; 8-PEDRO GRANDE; 9-OSCAR GIANSANTE; 10-RIVALDO EDSON PINTO, que assinaram a lista constante do livro próprio, verificado o quórum, realizou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que fora especial e previamente convocada conforme edital publicado nesta cidade de Ibitinga/SP, no dia 17 de Julho de 2021, pelo Jornal “FOLHA DE IBITINGA”, edição n.º 611, ANO XII, e regularmente afixado no lugar próprio da entidade. Abertos os trabalhos, o Senhor Oscar Giansante a mando do Presidente fez a leitura do edital de convocação. Em seguida, o Presidente dos trabalhos fez breve exposição da matéria que seria tratada na ordem do dia. Franqueada a palavra a respeito da matéria que era tratada na ordem do dia, ninguém a quis usar. Em seguida o presidente passou à ordem do dia, pondo em votação, na seqüência do edital, as matérias respectivas: **1) APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE:** após a leitura, restou aprovado por unanimidade O ESTATUTO DA ENTIDADE, o qual segue abaixo transcrito : ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA” - Art. 1º - Da Denominação, Da Sede, Duração e Finalidade: A Associação Independente do Benfica, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Maria Brigne Pacola, 680, Jardim Pacola, na cidade de Ibitinga–SP, tem a natureza jurídica de uma associação para fins não econômicos, de caráter esportivo, social, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, tendo como Foro a Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. Art. 2º - Das Prerrogativas Da Associação: A Associação Joga Fácil, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e congregará esforços para promoção da prática desportiva; Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o município, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral; Art. 3º - Dos Compromissos Da Associação: A Associação Joga Fácil, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais; Art. 4º - Da Assembléia Geral: Na Associação Joga Fácil a Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a absoluta maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas: I - Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos; II - Eleger e destituir os administradores; III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; IV - Deliberar quanto à compra



e venda de imóveis da Associação; V - Aprovar e alterar o regimento interno, que disciplinará as atividades da Associação; VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; VII - Deliberar quanto à dissolução da Associação; VIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 5º - Dos Associados: A qualidade de associado é intransmissível nos termos do artigo 56 do Código Civil. Os associados serão divididos em uma única categoria, denominada Associados Efetivos, que ajudaram na fundação e ou desenvolvimento da Associação, cujo número máximo será de 55 (cinquenta e cinco), após esse número só será permitida a entrada de um novo associado se houver demissão ou exclusão de outro.

Art. 6º - Da Admissão Do Associado: Poderão associar-se somente pessoas físicas do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa para seu ingresso. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I - Apresentar a cédula de identidade; II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV - Assumir o compromisso de honrar e respeitar as normas da associação e pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - Dos Deveres Dos Associados: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III - Zelar pelo bom nome da Associação; IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI - Comparecer por ocasião das eleições; VII - Votar por ocasião das eleições, direito este atribuído somente aos associados em dia com as obrigações sociais; VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral e ou Diretoria Executiva tomem providências.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inadimplemento, o valor da multa moratória e juros serão fixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Permanecendo a inadimplência até o último dia do mês de vencimento das contribuições associativas o associado será impedido de frequentar a sede, bem como a todos eventos internos e externos que a Associação participe.

Parágrafo Terceiro - O valor das contribuições associativas será determinado pela Diretoria.

Art. 8º - Dos Direitos Dos Associados: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto; II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 9º - Da Demissão Do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único - O associado que se demitir não terá direito ao recebimento de qualquer indenização ou valor perante a Associação, não podendo reclamar em juízo ou fora dele, renunciando expressamente ao direito de discussão judicial.

Art. 10 - Da Exclusão Do Associado: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento



disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I - Violação do Estatuto Social e das normas previstas no Regimento Interno; II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais e da Diretoria Executiva; IV - Desvio dos bons costumes; V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI - Falta de pagamento, por parte dos associados, de contribuições associativas vencidas com prazo superior a 90 (noventa dias). Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, que poderá ser entregue via cartório de títulos e documentos, correios com aviso de recebimento, e-mail, fax, bem como qualquer meio idôneo de comunicação. Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Parágrafo terceiro – A decisão que aplicar a pena de exclusão é irrecorrível. Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, renunciando expressamente ao direito de fazê-lo, seja extra ou judicialmente. Art. 11 - Da Aplicação Das Penas: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I - Advertência por escrito; II - Suspensão de 01 (um) dia até 01 (um) ano; III - Exclusão do associado do quadro social. Art. 12 - Dos Órgãos Administrativos Da Instituição: São órgãos da Associação: I - Diretoria Executiva; II - Conselho Fiscal. Art. 13 - Da Diretoria Executiva: A ASSOCIAÇÃO JOGA FÁCIL terá uma Diretoria Executiva, composta por 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, designados como: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Tesoureiro. Parágrafo Primeiro - Os diretores não poderão participar de nenhum pleito eleitoral para cargo público, entretanto se essa for a sua vontade o mesmo deverá se desvincular de seu mandato com antecedência mínima de 03 (três) meses da data da eleição. Parágrafo Segundo - No caso de vaga, o substituto será designado pelos demais diretores, servindo até o término do mandato do diretor substituído. Parágrafo Terceiro – Os atos que importem em alienação, oneração, hipoteca dos bens sociais, abertura e encerramento de contas correntes bancária, serão assinados pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Tesoureiro. Parágrafo quarto – É vedado aos diretores contrair fianças, avais ou qualquer outra obrigação em nome da associação, em negócios que lhe sejam alheios. Parágrafo Quinto - A diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente. Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva: I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social; II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral; III - Representar e defender os interesses de seus associados; IV - Elaborar o orçamento anual; V - Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VI - Admitir pedido inscrição de associados; VII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados; VIII - Aplicar as penas previstas no artigo 11º. Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros. Cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Art. 15 - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e extraordinárias; IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis; V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los,



suspendê-los ou demiti-los; VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 16 - Compete ao Secretário: I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II - Redigir a correspondência da Associação; III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; V - Substituir em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, fazendo-lhe às vezes. Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 17 - Compete ao Tesoureiro: I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V - Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual; VI - Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral. Art. 18 - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) sócios regulares com suas obrigações sociais. Terá mandato de dois anos (02), prorrogáveis por mais dois (02) anos, prorrogação permitida por uma vez e, desde que a toda Diretoria Executiva seja reeleita. Tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I - Examinar os livros de escrituração da Associação; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. Art. 19 - Do Mandato: As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos no mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, exceto o Diretor-Presidente que poderá ser reeleito por apenas uma (01) vez. Parágrafo Único – As regras para as eleições serão definidas no Regimento Interno. Art. 20 - Da Perda Do Mandato: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste estatuto; III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V - Conduta duvidosa. Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação. Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Diretoria Executiva, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa. Art. 21 - Da Renúncia: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta)



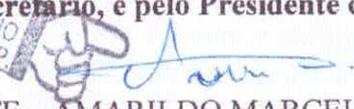
dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva. Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos ou nomeados nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22 - Da Remuneração: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. Art. 23 - Da Responsabilidade Dos Membros: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. Art. 24 - Do Patrimônio Social: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: I - Contribuições mensais dos associados; II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. Art. 25 - Da Venda: Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. Art. 26 - Da Reforma Estatutária: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados. Art. 27 - Da Dissolução: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados. Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade filantrópica orientada para o atendimento comunitário, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. Art. 28 - Do Exercício Social: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Art. 29 - Das Disposições Gerais: A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente em seu benefício. Art. 30 - Das Omissões: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, havendo discordância, em última instância pela Assembléia Geral.

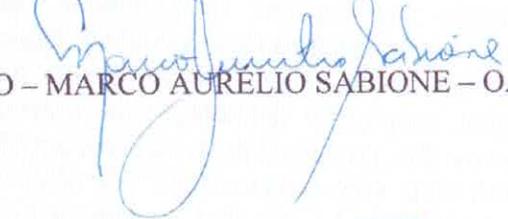
2)– ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL: Após todas as deliberações e cumprimentos das formalidades estatutárias foi eleita a diretoria por unanimidade, assim composta: Amarildo Marcelino Dias – Presidente; Mauro Batista – Vice Presidente; Edson Fernando Inácio – Tesoureiro; Rivaldo Edson Pinto – 1º Secretário; Oscar Giansante - Secretário Adjunto; Conselho Fiscal: 1 – Adão Antonio de Camargo; 2 – Ivail Berlim Fabri; 3 – Pedro Grandi; 4 – Aginaldo de Oliveira; 5 – Antonio Cesar. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente



Ata, que lida e aprovada, será assinada por todos os que dela fizeram parte. 3) **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO:** Ao ensejo os sócios fundadores, atribuem, simbolicamente, aos Senhores Geraldo Florêncio Filho, Benedito Santana Machado e Dermival Barbosa “in memoriam”, o título de “Presidente de Honra” há vista todos os esforços que ambos empregaram no passado em prol da prática desportiva nesta cidade de Ibitinga/SP, conseguindo que tal honraria não dá direito aos homenageados e familiares de participar das administração da “**Associação Independente do Benfica**”. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada por todos os que dela fizeram parte. (aa) Amarildo Marcelino Dias, Antonio Cesar, Mauro Batista, Rivaldo Edson Pinto, Oscar Giansante, Edson Fernando Inácio, Pedro Grandi, Adão Antonio de Camargo, Aguinaldo de Oliveira, Ivail Berlim Fabri.” **Nada mais continha referida ata, cópia esta que vai assinada por mim, secretário, e pelo Presidente da entidade.**


PRESIDENTE – AMARILDO MARCELINO DIAS


SECRETÁRIO – RIVALDO EDSON PINTO


ADVOGADO – MARCO AURÉLIO SABIONE – OAB/SP N° 182.939

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bonifães, 403 - Centro - Fone: 16 3342-3111

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): AMARILDO MARCELINO DIAS, RIVALDO EDSON PINTO, Dou fe
Ibitinga-SP, 25/08/2024

Em Teste da verdade

JOÃO PAULO BRITO DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 5053485650485049494852545257. Valor: 13,62
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO “INDEPENDENTE DO BENFICA”

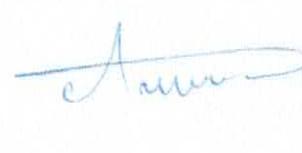
Art. 1º - Da Denominação, Da Sede, Duração E Finalidade: A Associação Independente do Benfica, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Maria Brigne pacola, 680 – Jardim Pacola, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, tem a natureza jurídica de uma associação para fins não econômicos, de caráter esportivo, social, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, tendo como Foro a Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo;

Art. 2º - Das Prerrogativas Da Associação: A Associação Independente do Benfica, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e congregará esforços para promoção da prática desportiva;

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o município, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 3º - Dos Compromissos Da Associação: A Associação Independente do Benfica, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;

Art. 4º - Da Assembléia Geral: Na Associação Independente do Benfica a Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano, e será constituída



pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a absoluta maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V - Aprovar e alterar o regimento interno, que disciplinará as atividades da Associação;
- VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 5º - Dos Associados: A qualidade de associado é intransmissível nos termos do artigo 56 do Código Civil. Os associados serão divididos em uma única categoria, denominada **Associados Efetivos**, que ajudaram na fundação e ou

[Assinatura manuscrita]



desenvolvimento da Associação, cujo número máximo será de 55 (cinquenta e cinco), após esse número só será permitida a entrada de um novo associado se houver demissão ou exclusão de outro.

Art. 6º - Da Admissão Do Associado: Poderão associar-se somente pessoas físicas do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa para seu ingresso. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, **uma vez aprovada**, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e cadastro de sua pessoa física no Ministério da Fazenda;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Assumir o compromisso de honrar e respeitar as normas da associação e pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - Dos Deveres Dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições, direito este atribuído somente aos associados em dia com as obrigações sociais;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral e ou Diretoria Executiva tomem providências.

Parágrafo primeiro - Em caso de inadimplemento, o valor da multa moratória e juros serão fixados pela Diretoria Executiva;



Parágrafo segundo – Permanecendo a inadimplência até o último dia do mês de vencimento das contribuições associativas o associado será impedido de freqüentar a sede, bem como a todos eventos internos e externos que a Associação participe;

Parágrafo terceiro – O valor das contribuições associativas será determinado pela Diretoria;

Art. 8º - Dos Direitos Dos Associados: São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 9º - Da Demissão Do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único – O associado que se demitir não terá direito ao recebimento de qualquer indenização ou valor perante a Associação, não podendo reclamar em juízo ou fora dele, renunciando expressamente ao direito de discussão judicial.

Art. 10 - Da Exclusão Do Associado: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social e das normas previstas no Regimento Interno;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais e da Diretoria Executiva;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



VI - Falta de pagamento, por parte dos associados, de contribuições associativas vencidas com prazo superior a 90 (noventa dias);

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, que poderá ser entregue via cartório de títulos e documentos, correios com aviso de recebimento, e-mail, fax, bem como qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – A decisão que aplicar a pena de exclusão é irrecorrível;

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, renunciando expressamente ao direito de fazê-lo, seja extra ou judicialmente.

Art. 11 - Da Aplicação Das Penas: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 01 (um) dia até 01 (um) ano;
- III - Exclusão do associado do quadro social;

Art. 12 - Dos Órgãos Administrativos Da Instituição: São órgãos da Associação: I - Diretoria Executiva; II - Conselho Fiscal.

Art. 13 - Da Diretoria Executiva: A Associação Independente do Benfica terá uma Diretoria Executiva, composta por 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, designados como: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário adjunto, Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os diretores não poderão participar de nenhum pleito eleitoral para cargo público, entretanto se essa for a sua vontade o mesmo deverá se desvincular de seu mandato com antecedência mínima de 03 (três) meses da data da eleição.



Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo, o substituto será designado pelos demais diretores, servindo até o término do mandato do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro – Os atos que importem em alienação, oneração, hipoteca dos bens sociais, abertura e encerramento de contas correntes bancária, serão assinados pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo quarto – É vedado aos diretores contrair fianças, avais ou qualquer outra obrigação em nome da associação, em negócios que lhe sejam alheios.

Parágrafo quinto - A diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente;

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III - Representar e defender os interesses de seus associados;

IV - Elaborar o orçamento anual;

V - Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI - Admitir pedido inscrição de associados;

VII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

VIII - Aplicar as penas previstas no artigo 11º.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros. Cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V - Substituir em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, fazendo-lhe às vezes.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;



IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual;

VI - Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 18 - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) sócios regulares com suas obrigações sociais. Terá mandato de dois anos (02), prorrogáveis por mais dois (02) anos, prorrogação permitida por uma vez e, desde que a toda Diretoria Executiva seja reeleita. Tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 19 - Do Mandato: As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos no mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, exceto o Diretor-Presidente que poderá ser reeleito por apenas uma (01) vez.

Parágrafo único - As regras para as eleições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 20 - Da Perda Do Mandato: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Diretoria Executiva, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 21 - Da Renúncia: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos ou nomeados nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22 - Da Remuneração: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



Art. 23 - Da Responsabilidade Dos Membros: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 24 - Do Patrimônio Social: O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 25 - Da Venda: Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 26 - Da Reforma Estatutária: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 27 - Da Dissolução: A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.



Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade filantrópica orientada para o atendimento comunitário, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município de Ibitinga/SP e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 28 - Do Exercício Social: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 29 - Das Disposições Gerais: A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente em seu benefício.

Art. 30 - Das Omissões: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, havendo discordância, em última instância pela Assembléia Geral.

IBITINGA/SP, 01 de agosto de 2021.



CARTÓRIO
IBITINGA-SP

ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BENFICA

Presidente Amarildo Marcelino Dias

RG/SSP-SP n° 14.327.323-1



MARCO AURELIO SABIONE
OAB/SP n° 182.939

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-1111

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): **AMARILDO MARCELINO DIAS, Dod. fe.** Ibitinga-SP, 25/08/2021

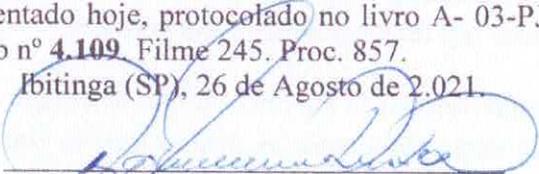
Em Teste da verdade **JOÃO PAULO BRITO DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**
Código Seg: 5053485680485049495450574852. Valor: 8,81
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA – SP.

Apresentado hoje, protocolado no livro A- 03-PJ e registrado em MICROFILME sob nº 4.109. Filme 245. Proc. 857.

Ibitinga (SP), 26 de Agosto de 2.021.


-Vanderci Rodrigues Marques Salles-
-Escrevente Autorizado-

Valor cobrado pelo Registro e Arquivamento.

Ao Oficial.....	97,18
Ao Estado.....	27,62
Ao IPESP.....	18,90
Ao Sinoreg.....	5,11
Ao Trib. Justiça.....	6,67
Ao MP.....	4,66
Ao I.S.S.....	2,92
TOTAL.....	R\$.163,06

Recibo _____
Responsável



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.762.495/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INDEPENDENTE DO BENFICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOGA FACIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARIA BRIGNE PACOLA	NÚMERO 680	COMPLEMENTO *****
CEP 14.948-028	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PACOLA	MUNICÍPIO IBITINGA
UF SP	TELEFONE (16) 9749-3998	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JESSIQUINHA@UOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023 às 13:55:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



